

**DECRETO GP N° 022/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.**

**EMENTA:** REGULAMENTA O “PONTO DE COLETA” ESTABELECIDO PELOS DECRETOS DO GOVERNO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO**, Prefeito, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município, e em especial:

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n° 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei n° 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais n° 48.832, 48.834, n° 48.857, n° 48.983, bem como as alterações insertas aos mesmos, que definem no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária deve promover e proteger a saúde da população, sendo sua obrigação intervir em problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção, da circulação de bens e da prestação de serviços;

CONSIDERANDO as disposições do Código Municipal de Vigilância Sanitária, notadamente, a parte que disciplina o procedimento para apuração das infrações e das penalidades,

**DECRETA:**

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que, conforme os Decretos do Governo do Estado de Pernambuco, podem distribuir as suas vendas através de “pontos de coletas”, ficam obrigados a observar que eles serão utilizados somente para retirada, entrega e troca de mercadoria.

Parágrafo único: Os estabelecimentos que não possuem “pontos de coletas” específicos e/ou optarem por essa modalidade, poderão utilizar o seu local de venda sob esse formato, respeitando as restrições impostas ao seu funcionamento.

Art. 2º No “ponto de coleta” é proibida a venda presencial, essa devendo ser realizada via aplicativos eletrônicos e/ou contato telefônico.

Parágrafo único: Os pagamentos também devem ser realizados de forma eletrônica.

Art. 3º Fica determinado que o proprietário do “ponto de coleta” deverá:

- I – manter aberto apenas um portão do estabelecimento;
- II – posicionar uma barreira física impeditiva do acesso do cliente ao interior da loja;
- III – identificar o estabelecimento com essa característica de “ponto de coleta”, conforme anexo 01;
- IV – fixar em local visível um informativo explicando que estão proibidas a realização de pagamentos e de vendas na forma presencial, conforme o anexo 02.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará na aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, especialmente, àquelas previstas no Decreto GP nº 009, de 31 de Março de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário e produzirá os seus efeitos enquanto permanecer o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Gabinete do Prefeito, 13 de Maio de 2020.



**RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO GP Nº 022/2020, DE 12 DE MAIO DE 2020.**

**EMENTA:** REGULAMENTA O "PONTO DE COLETA" ESTABELECIDO PELOS DECRETOS DO GOVERNO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANEXO 01:**

**ESTABELECIMENTO AUTORIZADO A  
FUNCIONAR SOMENTE COMO PONTO DE  
COLETA.**

**DECRETO GP Nº 022/2020, DE 12 DE MAIO DE 2020.**

**EMENTA:** REGULAMENTA O “PONTO DE COLETA” ESTABELECIDO PELOS DECRETOS DO GOVERNO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANEXO 02:**

**SRS. CLIENTES,**

**POR QUESTÕES DE SEGURANÇA E EM RAZÃO DAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), OS PAGAMENTOS E AS VENDAS DE FORMA PRESENCIAL ESTÃO PROIBIDAS TEMPORARIAMENTE.**